



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIFE

## Secretaria de Esporte, Lazer e Igualdade Racial

CONTRATO Nº 007/2017

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CORURIFE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E IGUALDADE RACIAL E A EMPRESA SANTOS E DANTAS LTDA – ME:

O MUNICÍPIO DE CORURIFE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.230/0001-47, com sede na Praça Dr. Castro Azevedo, 47, Centro, Coruripe, Estado de Alagoas, CEP 57.230-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Igualdade Racial, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário Sr. Franciney Joaquim dos Santos, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa SANTOS E DANTAS LTDA - ME inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 16.367.222/0001-87, sediada(a) na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 157, Centro, Rio Largo/AL, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr (a) Neilson Santos Dantas, CPF nº 008.522.634-30 e RG 1.755.973 SSP/AL, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0511- 008/2017 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 22/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de LOCAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Gestão de Convênios e Projetos Arquitetônicos, de acordo com as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Pregão Presencial nº 22/2017 e seus anexos.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais).

**ROTEIRO 01:** O roteiro possui 85 Km e deverá ser feito com veículo de 54 lugares. **TRAJETO:** Saida às 06:45 horas do Município de Coruripe em direção a Penedo pela AL 101-SUL, chegada prevista às 08:00 horas. Retornando ao final do turno normal de aula da escola. A aula visitação ao centro histórico de Penedo terá turno integral. Ida e volta perfazendo um total de 170 Km por dia.

**ROTEIRO 02:** O roteiro possui 15 Km e deverá ser feito com veículo de 54 lugares. **TRAJETO:** Saida às 7 horas das sedes das unidades de ensino em direção área de preservação da Mata Atlântica da Usina Coruripe S/A via AL 101-SUL. Com retorno às 11h45min no sentido inverso em direção a Escola. A aula de campo visa integrar os discentes a práticas ecológicas e sustentáveis. Total de 30 Km por dia.

As aulas transversais atenderão 430 alunos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE.	DIÁRIA	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO PARA TRANSPORTE URBANO E INTERMUNICIPAL DE ALUNOS PARA OS ROTEIROS 01 E 02, EQUIPADO COM ACESSÓRIOS QUE ATENDEM O CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO PRINCIPALMENTE QUANTO A SEGURANÇA.	SERVIÇO	16	01	Scania/Busscar 340	R\$ 900,00	R\$ 14.400,00

- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIFE

Praça Dr. Castro Azevedo, nº 47, Centro, Coruripe – Alagoas, Telefone: (82) 3273-1066



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIFE

## Secretaria de Esporte, Lazer e Igualdade Racial

orçamento do Município, para o exercício vigente, na classificação: CONVÊNIO nº 838470/2016; PROGRAMA DE TRABALHO: 27.812.2035.2010.0001; NATUREZA DA DESPESA: 33.40.41; FONTE: 118; NOTA DE EMPENHO: 2016NE801027 de 30/11/2016, no valor de R\$ 145.969,08 (cento e quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta e nove reais e oito centavos), e pela CONTRAPARTIDA no valor de R\$ 292,52 (duzentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos), que esta prevista e compromissada pelas seguintes dotações orçamentárias: Órgão/Unidade: 07.70 – SEC. MUN. DE ESPORTE, LAZER E DA IGUALDADE RACIAL; Proj./Ativ.: 2.018 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E DA IGUALDADE RACIAL; 2.051 – APOIO AO ESPORTE AMADOR; C.E.: 3.3.90.39.00.00.00.00 0010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

5.2. O pagamento somente será efetuado após o "ATESTO", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

5.2.1. O "ATESTO" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, conforme proposta final do Licitante.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

7.1. Os veículos deverão estar disponíveis para uso pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e da Igualdade Social, situada na Praça Dr. Castro Azevedo, nº 186 – 1º Andar, Centro, Coruripe-AL, em até 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da Ordem de Serviços.

7.2. O recebimento dos produtos e/ou serviços dar-se-á nos termos do art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93;

7.3. Os produtos e/ou serviços deverão ser fornecidos/executados nos termos fixados no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 22/2017 (inteiramente as expensas da CONTRATADA), observadas todas as especificações definidas no mesmo.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e da Igualdade Social ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de veículo inadequado, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando hora e data, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. A gestão do contrato ficará a cargo do servidor Roswellton da Silva Tavares, a quem caberá fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto.

8.5. O Contratante reserva-se o direito de fiscalizar a execução do(s) serviço(s), podendo para isso:

a) Sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do contrato.

9.7. A existência da fiscalização não eximirá a empresa CONTRATADA de nenhuma responsabilidade pela execução dos serviços, notadamente nos aspectos de segurança e qualidade de atendimento.

### 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIFE

## Secretaria de Esporte, Lazer e Igualdade Racial

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA obriga:

91. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação para sua formalização pela CONTRATANTE;
92. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
93. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CONTRATANTE;
94. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;
95. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, as recomendações aceitas pela boa técnica, bem como supervisionar os serviços para obter uma operação correta e eficaz;
96. Atender prontamente todas as solicitações da CONTRATANTE dispostas no Termo de Referência (Anexo I do Pregão Presencial nº 22/2017);
97. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e da Igualdade Social quanto à execução dos serviços a serem executados, arcando com os eventuais prejuízos perante a CONTRATANTE e/ou terceiros;
98. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
99. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, pelo desempenho dos serviços objeto deste pacto, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
910. Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como fornecer novos documentos que comprovem o atendimento a essa exigência à medida que forem vencendo os prazos de validade daqueles anteriormente apresentados, em conformidade com o imposto pelo artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
911. Cumprir as demais obrigações dispostas no Termo de Referência (Anexo I do Pregão Presencial nº 22/2017) e outras obrigações previstas neste Contrato.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE obriga:

101. Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços, quando necessário, prestando as informações e os esclarecimentos por eles solicitados, assegurando-se da boa prestação dos serviços e verificando sempre o seu bom desempenho, bem como controlando as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
102. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto do contrato, de forma a garantir que lhe continue a ser os mais vantajosos;
103. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidas;
104. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
105. Disponibilizar as condições necessárias à efetivação do serviço, de acordo com as especificações fornecidas junto à CONTRATADA;
106. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
107. Cumprir as demais obrigações dispostas no Termo de Referência (Anexo I do Pregão Presencial nº 22/2017).

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 3.555, de 2000, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:
  - 11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 11.1.3. fraudar na execução do contrato;
  - 11.1.4. cometer fraude fiscal;
  - 11.1.5. Não mantiver a proposta.
- 11.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
  - 11.2.2. Multa;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIFE

Praça Dr. Castro Azevedo, nº 47, Centro, Coruripe – Alagoas, Telefone: (82) 3273-1066



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIFE

## Secretaria de Esporte, Lazer e Igualdade Racial

11.2.2.1. Moratória 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso o bem seja entregue com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.2.2.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, no caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato

11.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedor pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

11.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

11.7. Também ficam sujeitas as penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

11.10.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993

12.4. O Termo de Rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas;

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIFE

Praça Dr. Castro Azevedo, nº 47, Centro, Coruripe – Alagoas, Telefone: (82) 3277-1066



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIFE

## Secretaria de Esporte, Lazer e Igualdade Racial


8.666, de 1993.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da cidade de Coruripe/AL - para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente instrumento, que de outra forma não forem solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Coruripe/AL, 20 de Junho de 2017.

  
MUNICÍPIO DE CORURIFE/AL  
Joaquim Beltrão Siqueira  
CONTRATANTE

  
SANTOS E DANTAS LTDA - ME  
Neilson Santos Dantas  
CONTRATADA

ICNPJ 16.367.222/0001-87

Santos e Dantas LTDA - ME

Av. Presidente Getúlio Vargas 183

Centro - CEP - 57 100-000

Rio Largo-AL

### TESTEMUNHAS:

NOME

CPF:

NOME

CPF:

*Bonagui Rocha dos Santos Belo*

*084.701.674-99*

*[Signature]*  
*411.265.564-97*

*[Handwritten mark]*